



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº : SEI-220007/000902/2020
Data de autuação: 29/06/2020
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás (Vigência a partir de 01/08/2020)
Sessão Regulatória: 30/07/2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIREG-030/20, por meio da qual a Delegatária informa que promoverá a atualização das tarifas de gás Natural e GLP, com vigência a partir de 01/08/2020, conforme demonstrado nos anexos (dentre os quais encontra-se a cópia da publicação d/a nova estrutura nos Jornais O Dia e Diário Comercial no dia 29/06/2020) e cópias das respectivas notas fiscais.

Instada a se manifestar, a CAPET apresenta parecer pelo qual aponta que *“procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio, para o GN e o GLP, Residencial e Industrial (...) apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/08/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal”*[\[1\]](#).

A Procuradoria apresenta parecer pelo qual indica que a CAPET concluiu que as tarifas sofrerão redução de 15,946%, conforme item 7.1.; corrobora com os cálculos apresentados pela mesma e opina pela implementação da nova estrutura tarifária.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5619/2009, a SECEX informa que oficiou o Exmo. Sr. Presidente da ALERJ.

Através da da Resolução AGENERSA CODIR nº. 730./2020, verifica-se a distribuição do presente feito à minha relatoria.

Mediante ofício, encaminhei cópia de inteiro teor do feito à Delegatária e assinei o prazo de 02 (dois) dias para a apresentação de razões finais.

Em resposta, a Concessionária reitera seus argumentos e requer a provação da estrutura tarifária.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

[\[1\]](#)

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/08/20
Custo do Gás Residencial Comercial		0,76899
Custo do Gás Industrial		0,99769
Custo do Gás Vidreiro		0,89159
Custo do Gás Demais		0,99065
Custo GLP Residencial		7,53004
Custo GLP Industrial		7,53004
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
GÁS NATURAL		
	0 - 7	4,1311
	8 - 23	5,3866

Residencial	24 - 83	6,5362
	acima de 83	7,3464
Residencial MCMV	0 - 7	2,9970
	8 - 23	3,1485
	24 - 83	6,5362
	acima de 83	7,3464
Comercial e Outros	0 - 200	3,4590
	201 - 500	3,4126
	501 - 2.000	2,6959
	2001 - 20.000	2,6194
	20.001 - 50.000	2,5529
	acima de 50.000	2,4864
Industrial	0 - 200	2,6527
	201 - 2.000	2,5608
	2.001 - 10.000	2,5058
	10.001 - 50.000	2,1253
	50.001 - 100.000	1,9610
	100.001 - 300.000	1,7848
	300.001 - 600.000	1,5767
	600.001 - 1.500.000	1,5709
	1.500.001 - 3.000.000	1,5555
	acima de 3.000.000	1,5044
	0 - 200	2,5178
	201 - 2.000	2,4258
	2.001 - 10.000	2,3707

Vidreiro	10.001 - 50.000	1,9902
	50.001 - 100.000	1,8257
	100.001 - 300.000	1,6497
	300.001 - 600.000	1,4415
	600.001 - 1.500.000	1,4357
	1.500.001 - 3.000.000	1,4205
	acima de 3.000.000	1,3692
Climatização	0 - 200	3,6040
	201 - 5.000	2,3145
	5.001 - 20.000	2,1110
	20.001 - 70.000	1,8317
	70.001 - 120.000	1,7223
	120.001 - 300.000	1,6054
	300.001 - 600.000	1,4668
	600.001 - 1.500.000	1,4632
	acima de 1.500.000	1,4531
Cogeração	0 - 200	2,5694
	201 - 5.000	2,4765
	5.001 - 20.000	1,6762
	20.001 - 70.000	1,5105
	70.001 - 120.000	1,5299
	120.001 - 300.000	1,5290
	300.001 - 600.000	1,5278
	600.001 - 1.500.000	1,5275
	acima de 1.500.000	1,4419
	0 - 200	3,6972

Geração Distribuída	201 - 5.000	2,3404
	5.001 - 20.000	2,0921
	20.001 - 70.000	1,7744
	70.001 - 120.000	1,6491
	120.001 - 300.000	1,6397
	300.001 - 600.000	1,5999
	600.001 - 1.500.000	1,5940
	acima de 1.500.000	1,5770
GNV	faixa única	1,5163
GNV Transporte Público	faixa única	1,5163
Petroquímico	faixa única	1,3100
Ceramista	0 - 200	1,7951
	201 - 2.000	1,5036
	2.001 - 10.000	1,4575
	10.001 - 50.000	1,3943
	50.001 - 100.000	1,3697
	acima de 100.000	1,3430
Salineira	0 - 200	3,5078
	201 - 2.000	2,1789
	2.001 - 10.000	1,9693
	10.001 - 50.000	1,6808
	50.001 - 100.000	1,5684
	100.001 - 300.000	1,4477
	300.001 - 600.000	1,3052
	600.001 - 1.500.000	1,3012

	1.500.001 - 3.000.000	1,2911
	acima de 3.000.000	1,2560
Barrilhista	0 - 200	1,4042
	201 - 2.000	1,2928
	2.001 - 10.000	1,2756
	10.001 - 50.000	1,2511
	50.001 - 100.000	1,2417
	100.001 - 300.000	1,2317
	300.001 - 600.000	1,2198
	600.001 - 1.500.000	1,2193
	1.500.001 - 3.000.000	1,2186
	acima de 3.000.000	1,2153
Termelétricas	$T = [(\underline{33.209} + 0,302) * \underline{R} * \text{IGP-M}_n] + \text{CG}$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad \text{IGP-M}_0$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina		
GLP		

Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,7583
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,5840
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Margem Limite R\$ / m ³
	m ³ / mês	
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0789
	201 - 2.000	1,0071
	2.001 - 10.000	0,9638
	10.001 - 50.000	0,6657
	50.001 - 100.000	0,5368
	100.001 - 300.000	0,3989
	300.001 - 600.000	0,2357
	600.001 - 1.500.000	0,2312
	1.500.001 - 3.000.000	0,2193
	acima de 3.000.000	0,1792
Petroquímico	faixa única	0,0340

Salineira	0 - 200	2,1748
	201 - 2.000	0,9746
	2.001 - 10.000	0,7856
	10.001 - 50.000	0,5253
	50.001 - 100.000	0,4236
	100.001 - 300.000	0,3147
	300.001 - 600.000	0,1860
	600.001 - 1.500.000	0,1825
	1.500.001 - 3.000.000	0,1733
	acima de 3.000.000	0,1415
Barrilhista	0 - 200	0,2755
	201 - 2.000	0,1747
	2.001 - 10.000	0,1591
	10.001 - 50.000	0,1370
	50.001 - 100.000	0,1286
	100.001 - 300.000	0,1195
	300.001 - 600.000	0,1086
	600.001 - 1.500.000	0,1084
	1.500.001 - 3.000.000	0,1074
	acima de 3.000.000	0,1048
Termelétricas	$T = [(\underline{33.209} + 0,302) * \underline{R} * \text{IGP-M}_n]$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad \text{IGP-M}_0$	
	Onde:	
	T = Tarifa	

	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
	Residencial	-0,1617%
	Industrial	-0,1646%

Rio de Janeiro, 30 julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 30/07/2020, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6669637** e o código CRC **66184EE4**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000902/2020

SEI nº 6669637

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 9/2020/CODIR-TM/AGENERSA/ SR/ RI /CODIR /AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000902/2020

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA CEG RIO

Processo nº : SEI-00022/000902/2020
Data de autuação: 29/06/2020
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás (Vigência a partir de 01/08/2020)
Sessão Regulatória: 30/07/2020

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIREG-030/20, por meio da qual a Delegatária informa que promoverá a atualização das tarifas de gás Natural e GLP, com vigência a partir de 01/08/2020, conforme demonstrado nos anexos (dentro os quais encontra-se a cópia da publicação da nova estrutura nos Jornais O Dia e Diário Comercial no dia 29/06/2020) e cópias das respectivas notas fiscais.

Analisando a estrutura tarifária apresentada, constatou-se que CAPET, após analisar os autos e elaborar seus cálculos, não identificou divergências entre estes e os valores que foram apresentados pela Delegatária, e ainda, que atendem ao disposto na III Revisão Quinquenal.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA emitiu seu parecer em conformidade com a manifestação da CAPET, indicando a redução das tarifas na ordem de 15,946% (média) e, conseqüentemente, opinou pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a legislação em vigor.

Cabe registrar, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi encaminhado ofício ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ.

Assim, considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária apresentada pela Delegatária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

Vale destacar a expressiva redução na estrutura tarifária, decorrente da redução do custo do gás, conforme se verifica abaixo:

- o Residencial: -6,103%
- o Residencial MCMV: -7,793%
- o Comercial e Outros: -11,412%
- o Industrial: -16,035%
- o Vidreiro: -15,593%
- o Climatização: -16,548%
- o Cogeração: -17,627%
- o Geração Distribuída: -16,169%
- o GNV: -19,247%
- o GNV Transporte Público: -19,247%
- o Petroquímico: -21,623%
- o Ceramista: -19,779%
- o Salineira: -16,303%
- o Barrilista: -19,990%
- o GLP Residencial: -0,1625
- o GLP Industrial: -0,1655

A redução acima demonstrada harmoniza-se com o princípio da modicidade tarifária, demonstrando-se, portanto, favorável aos usuários do serviço público.

Desta forma, acompanho os pareceres dos órgãos técnico e jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Homologar o reajuste a menor das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG RIO, para vigorar a partir de 01/08/2020, conforme tabela, em abaixo.

TARIFAS CEG-RIO	
Data Vigência	01/08/20
Custo do Gás Residencial Comercial	0,76899
Custo do Gás Industrial	0,99769
Custo do Gás Vidreiro	0,89159
Custo do Gás Demais	0,99065
Custo GLP Residencial	7,53004
Custo GLP Industrial	7,53004

Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m ³ / mês	R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,1311
	8 - 23	5,3866
	24 - 83	6,5362
	acima de 83	7,3464
Residencial MCMV	0 - 7	2,9970
	8 - 23	3,1485
	24 - 83	6,5362
	acima de 83	7,3464
Comercial e Outros	0 - 200	3,4590
	201 - 500	3,4126
	501 - 2.000	2,6959
	2001 - 20.000	2,6194
	20.001 - 50.000	2,5529
	acima de 50.000	2,4864

Industrial	0 - 200	2,6527
	201 - 2.000	2,5608
	2.001 - 10.000	2,5058
	10.001 - 50.000	2,1253
	50.001 - 100.000	1,9610
	100.001 - 300.000	1,7848
	300.001 - 600.000	1,5767
	600.001 - 1.500.000	1,5709
	1.500.001 - 3.000.000	1,5555
	acima de 3.000.000	1,5044
Vidreiro	0 - 200	2,5178
	201 - 2.000	2,4258
	2.001 - 10.000	2,3707
	10.001 - 50.000	1,9902
	50.001 - 100.000	1,8257
	100.001 - 300.000	1,6497
	300.001 - 600.000	1,4415
	600.001 - 1.500.000	1,4357
	1.500.001 - 3.000.000	1,4205
	acima de 3.000.000	1,3692
	0 - 200	3,6040
	201 - 5.000	2,3145

Climatização	5.001 - 20.000	2,1110
	20.001 - 70.000	1,8317
	70.001 - 120.000	1,7223
	120.001 - 300.000	1,6054
	300.001 - 600.000	1,4668
	600.001 - 1.500.000	1,4632
	acima de 1.500.000	1,4531
Cogeração	0 - 200	2,5694
	201 - 5.000	2,4765
	5.001 - 20.000	1,6762
	20.001 - 70.000	1,5105
	70.001 - 120.000	1,5299
	120.001 - 300.000	1,5290
	300.001 - 600.000	1,5278
	600.001 - 1.500.000	1,5275
	acima de 1.500.000	1,4419
Geração Distribuída	0 - 200	3,6972
	201 - 5.000	2,3404
	5.001 - 20.000	2,0921
	20.001 - 70.000	1,7744
	70.001 - 120.000	1,6491
	120.001 - 300.000	1,6397

	300.001 - 600.000	1,5999
	600.001 - 1.500.000	1,5940
	acima de 1.500.000	1,5770
GNV	faixa única	1,5163
GNV Transporte Público	faixa única	1,5163
Petroquímico	faixa única	1,3100
Ceramista	0 - 200	1,7951
	201 - 2.000	1,5036
	2.001 - 10.000	1,4575
	10.001 - 50.000	1,3943
	50.001 - 100.000	1,3697
	acima de 100.000	1,3430
Salineira	0 - 200	3,5078
	201 - 2.000	2,1789
	2.001 - 10.000	1,9693
	10.001 - 50.000	1,6808
	50.001 - 100.000	1,5684
	100.001 - 300.000	1,4477
	300.001 - 600.000	1,3052
	600.001 - 1.500.000	1,3012
	1.500.001 - 3.000.000	1,2911
	acima de 3.000.000	1,2560

Barrilhista	0 - 200	1,4042
	201 - 2.000	1,2928
	2.001 - 10.000	1,2756
	10.001 - 50.000	1,2511
	50.001 - 100.000	1,2417
	100.001 - 300.000	1,2317
	300.001 - 600.000	1,2198
	600.001 - 1.500.000	1,2193
	1.500.001 - 3.000.000	1,2186
	acima de 3.000.000	1,2153
Termelétricas	$T = [(\underline{\quad 33.209 \quad} + 0,302) * \underline{\quad R \quad} * \text{IGP-M}_n] + \text{CG}$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad \text{IGP-M}_0$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina	

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,7583
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,5840
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Margem Limite R\$ / m ³
	m ³ / mês	
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0789
	201 - 2.000	1,0071
	2.001 - 10.000	0,9638
	10.001 - 50.000	0,6657
	50.001 - 100.000	0,5368

	100.001 - 300.000	0,3989
	300.001 - 600.000	0,2357
	600.001 - 1.500.000	0,2312
	1.500.001 - 3.000.000	0,2193
	acima de 3.000.000	0,1792
Petroquímico	faixa única	0,0340
Salineira	0 - 200	2,1748
	201 - 2.000	0,9746
	2.001 - 10.000	0,7856
	10.001 - 50.000	0,5253
	50.001 - 100.000	0,4236
	100.001 - 300.000	0,3147
	300.001 - 600.000	0,1860
	600.001 - 1.500.000	0,1825
	1.500.001 - 3.000.000	0,1733
	acima de 3.000.000	0,1415
Barrilhista	0 - 200	0,2755
	201 - 2.000	0,1747
	2.001 - 10.000	0,1591
	10.001 - 50.000	0,1370
	50.001 - 100.000	0,1286
	100.001 - 300.000	0,1195

	300.001 - 600.000	0,1086
	600.001 - 1.500.000	0,1084
	1.500.001 - 3.000.000	0,1074
	acima de 3.000.000	0,1048
Termelétricas	$T = [(\underline{\quad 33.209 \quad} + 0,302) * \underline{\quad R \quad} * \text{IGP-M}_n]$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad \text{IGP-M}_0$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		-0,1617%
Industrial		-0,1646%

--	--	--

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 30/07/2020, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6669710** e o código CRC **CBBE7A1B**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000902/2020

SEI nº 6669710



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.

DE 30 DE JULHO DE 2020.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2020)

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº. SEI-22007/000902/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste a menor das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG RIO, para vigorar a partir de 01/08/2020, conforme tabela, em abaixo.

TARIFAS CEG-RIO	
Data Vigência	01/08/20
Custo do Gás Residencial Comercial	0,76899
Custo do Gás Industrial	0,99769
Custo do Gás Vidreiro	0,89159
Custo do Gás Demais	0,99065
Custo GLP Residencial	7,53004
Custo GLP Industrial	7,53004

Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m ³ / mês	R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,1311
	8 - 23	5,3866
	24 - 83	6,5362
	acima de 83	7,3464
Residencial MCMV	0 - 7	2,9970
	8 - 23	3,1485
	24 - 83	6,5362
	acima de 83	7,3464
Comercial e Outros	0 - 200	3,4590
	201 - 500	3,4126
	501 - 2.000	2,6959
	2001 - 20.000	2,6194
	20.001 - 50.000	2,5529
	acima de 50.000	2,4864

Industrial	0 - 200	2,6527
	201 - 2.000	2,5608
	2.001 - 10.000	2,5058
	10.001 - 50.000	2,1253
	50.001 - 100.000	1,9610
	100.001 - 300.000	1,7848
	300.001 - 600.000	1,5767
	600.001 - 1.500.000	1,5709
	1.500.001 - 3.000.000	1,5555
	acima de 3.000.000	1,5044
Vidreiro	0 - 200	2,5178
	201 - 2.000	2,4258
	2.001 - 10.000	2,3707
	10.001 - 50.000	1,9902
	50.001 - 100.000	1,8257
	100.001 - 300.000	1,6497
	300.001 - 600.000	1,4415
	600.001 - 1.500.000	1,4357
	1.500.001 - 3.000.000	1,4205
	acima de 3.000.000	1,3692
	0 - 200	3,6040
	201 - 5.000	2,3145

Climatização	5.001 - 20.000	2,1110
	20.001 - 70.000	1,8317
	70.001 - 120.000	1,7223
	120.001 - 300.000	1,6054
	300.001 - 600.000	1,4668
	600.001 - 1.500.000	1,4632
	acima de 1.500.000	1,4531
Cogeração	0 - 200	2,5694
	201 - 5.000	2,4765
	5.001 - 20.000	1,6762
	20.001 - 70.000	1,5105
	70.001 - 120.000	1,5299
	120.001 - 300.000	1,5290
	300.001 - 600.000	1,5278
	600.001 - 1.500.000	1,5275
	acima de 1.500.000	1,4419
Geração Distribuída	0 - 200	3,6972
	201 - 5.000	2,3404
	5.001 - 20.000	2,0921
	20.001 - 70.000	1,7744
	70.001 - 120.000	1,6491
	120.001 - 300.000	1,6397

	300.001 - 600.000	1,5999
	600.001 - 1.500.000	1,5940
	acima de 1.500.000	1,5770
GNV	faixa única	1,5163
GNV Transporte Público	faixa única	1,5163
Petroquímico	faixa única	1,3100
Ceramista	0 - 200	1,7951
	201 - 2.000	1,5036
	2.001 - 10.000	1,4575
	10.001 - 50.000	1,3943
	50.001 - 100.000	1,3697
	acima de 100.000	1,3430
Salineira	0 - 200	3,5078
	201 - 2.000	2,1789
	2.001 - 10.000	1,9693
	10.001 - 50.000	1,6808
	50.001 - 100.000	1,5684
	100.001 - 300.000	1,4477
	300.001 - 600.000	1,3052
	600.001 - 1.500.000	1,3012
	1.500.001 - 3.000.000	1,2911

	acima de 3.000.000	1,2560
Barrilhista	0 - 200	1,4042
	201 - 2.000	1,2928
	2.001 - 10.000	1,2756
	10.001 - 50.000	1,2511
	50.001 - 100.000	1,2417
	100.001 - 300.000	1,2317
	300.001 - 600.000	1,2198
	600.001 - 1.500.000	1,2193
	1.500.001 - 3.000.000	1,2186
	acima de 3.000.000	1,2153
Termelétricas	$T = [(\underline{33.209} + 0,302) * \underline{R} * \underline{IGP-M_n}] + CG$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad IGP-M_0$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos		

	de compra específicos para cada usina	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,7583
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,5840
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Margem Limite R\$ / m ³
	m ³ / mês	
GÁS NATURAL		
	0 - 200	1,0789
	201 - 2.000	1,0071
	2.001 - 10.000	0,9638
	10.001 - 50.000	0,6657

Industrial	50.001 - 100.000	0,5368
	100.001 - 300.000	0,3989
	300.001 - 600.000	0,2357
	600.001 - 1.500.000	0,2312
	1.500.001 - 3.000.000	0,2193
	acima de 3.000.000	0,1792
Petroquímico	faixa única	0,0340
Salineira	0 - 200	2,1748
	201 - 2.000	0,9746
	2.001 - 10.000	0,7856
	10.001 - 50.000	0,5253
	50.001 - 100.000	0,4236
	100.001 - 300.000	0,3147
	300.001 - 600.000	0,1860
	600.001 - 1.500.000	0,1825
	1.500.001 - 3.000.000	0,1733
	acima de 3.000.000	0,1415
Barrilhista	0 - 200	0,2755
	201 - 2.000	0,1747
	2.001 - 10.000	0,1591
	10.001 - 50.000	0,1370
	50.001 - 100.000	0,1286

	100.001 - 300.000	0,1195
	300.001 - 600.000	0,1086
	600.001 - 1.500.000	0,1084
	1.500.001 - 3.000.000	0,1074
	acima de 3.000.000	0,1048
Termelétricas	$T = [(\underline{33.209} + 0,302) * \underline{R} * \underline{IGP-M_n}]$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad IGP-M_0$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		-0,1617%

Industrial	-0,1646%

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Presidente-Relator

Id. 5089461-7

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

Id. 39234738

José Carlos dos Santos Araújo

Id. 50894617

Rio de Janeiro, 30 julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 30/07/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 30/07/2020, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 04/08/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6677741** e o código CRC **BC9974EE**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000902/2020

SEI nº 6677741

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471

	600.001 - 1.500.000	1,5237
	acima de 1.500.000	1,5123
Cogeração	0 - 200	2,7413
	201 - 5.000	2,6388
	5.001 - 20.000	1,7581
	20.001 - 70.000	1,5758
	70.001 - 120.000	1,5972
	120.001 - 300.000	1,5960
	300.001 - 600.000	1,5947
	600.001 - 1.500.000	1,5943
	acima de 1.500.000	1,5001
	Geração Distribuída	0 - 200
201 - 5.000		2,4889
5.001 - 20.000		2,2158
20.001 - 70.000		1,8659
70.001 - 120.000		1,7281
120.001 - 300.000		1,7177
300.001 - 600.000		1,6744
600.001 - 1.500.000		1,6678
acima de 1.500.000		1,6491
GNV		faixa única
GNV Transporte Público	faixa única	1,5914
Petroquímico	faixa única	1,3547
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	
	Onde: T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,7927
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,5595
Notas:		
	- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;	
	- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;	
	- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;	
	- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.	
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,2040
	201 - 2.000	1,1237
	2.001 - 10.000	1,0755
	10.001 - 50.000	0,8124
	50.001 - 100.000	0,6549
	100.001 - 300.000	0,4867
	300.001 - 600.000	0,2877
	600.001 - 1.500.000	0,2825
	1.500.001 - 3.000.000	0,2679
	acima de 3.000.000	0,2186
Petroquímico	faixa única	0,0373
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn]$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	
	Onde: T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas:		
	- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;	
	- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;	
	- As tarifas acima não contemplam os tributos incidentes.	
	Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior	
	Residencial	-0,1462%
	Industrial	-0,1494%

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2264302

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4102 DE 30 DE JULHO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2020).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº SEI-220007/000902/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste a menor das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG RIO, para vigorar a partir de 01/08/2020, conforme tabela, em abaixo.

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/08/20
	Custo do Gás Residencial Comercial	0,76899
	Custo do Gás Industrial	0,99769
	Custo do Gás Vidreiro	0,89159
	Custo do Gás Demais	0,99065
	Custo GLP Residencial	7,53004
	Custo GLP Industrial	7,53004
	Fator Impostos + Taxa Regulação	0,7836
	Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação	0,9030
	Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação	0,9950
	Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação	0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,1311
	8 - 23	5,3866
	24 - 83	6,5362
	acima de 83	7,3464
Residencial MCMV	0 - 7	2,9970
	8 - 23	3,1485
	24 - 83	6,5362
	acima de 83	7,3464
Comercial e Outros	0 - 200	3,4590
	201 - 500	3,4126
	501 - 2.000	2,6959
	2001 - 20.000	2,6194
	20.001 - 50.000	2,5529

Industrial	acima de 50.000	2,4864	
	0 - 200	2,6527	
	201 - 2.000	2,5608	
	2.001 - 10.000	2,5058	
	10.001 - 50.000	2,1253	
	50.001 - 100.000	1,9610	
	100.001 - 300.000	1,7848	
	300.001 - 600.000	1,5767	
	600.001 - 1.500.000	1,5709	
	1.500.001 - 3.000.000	1,5555	
Vidreiro	acima de 3.000.000	1,5044	
	0 - 200	2,5178	
	201 - 2.000	2,4258	
	2.001 - 10.000	2,3707	
	10.001 - 50.000	1,9902	
	50.001 - 100.000	1,8257	
	100.001 - 300.000	1,6497	
	300.001 - 600.000	1,4415	
	600.001 - 1.500.000	1,4357	
	1.500.001 - 3.000.000	1,4205	
Climatização	acima de 3.000.000	1,3692	
	0 - 200	3,6040	
	201 - 5.000	2,3145	
	5.001 - 20.000	2,1110	
	20.001 - 70.000	1,8317	
	70.001 - 120.000	1,7223	
	120.001 - 300.000	1,6054	
	300.001 - 600.000	1,4668	
	600.001 - 1.500.000	1,4632	
	acima de 1.500.000	1,4531	
Cogeração	0 - 200	2,5694	
	201 - 5.000	2,4765	
	5.001 - 20.000	1,6762	
	20.001 - 70.000	1,5105	
	70.001 - 120.000	1,5299	
	120.001 - 300.000	1,5290	
	300.001 - 600.000	1,5278	
	600.001 - 1.500.000	1,5275	
	acima de 1.500.000	1,4419	
	Geração Distribuída	0 - 200	3,6972
201 - 5.000		2,3404	
5.001 - 20.000		2,0921	
20.001 - 70.000		1,7744	
70.001 - 120.000		1,6491	
120.001 - 300.000		1,6397	
300.001 - 600.000		1,5999	
600.001 - 1.500.000		1,5940	
acima de 1.500.000		1,5770	
GNV		faixa única	1,5163
GNV Transporte Público	faixa única	1,5163	
Petroquímico	faixa única	1,3100	
Ceramista	0 - 200	1,7951	
	201 - 2.000	1,5036	
	2.001 - 10.000	1,4575	
	10.001 - 50.000	1,3943	
	50.001 - 100.000	1,3697	
	acima de 100.000	1,3430	
Salineira	0 - 200	3,5078	
	201 - 2.000	2,1789	
	2.001 - 10.000	1,9693	
	10.001 - 50.000	1,6808	
	50.001 - 100.000	1,5684	
	100.001 - 300.000	1,4477	
	300.001 - 600.000	1,3052	
	600.001 - 1.500.000	1,3012	
	1.500.001 - 3.000.000	1,2911	
	acima de 3.000.000	1,2560	
Barrilista	0 - 200	1,4042	
	201 - 2.000	1,2928	
	2.001 - 10.000	1,2756	
	10.001 - 50.000	1,2511	
	50.001 - 100.000	1,2417	
	100.001 - 300.000	1,2317	
	300.001 - 600.000	1,2198	
	600.001 - 1.500.000	1,2193	
	1.500.001 - 3.000.000	1,2186	
	acima de 3.000.000	1,2153	
Termelétricas	$T = [(33,209 + 0,302) * R * IGP-Mn] + CG$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0		
	Onde:		
	T = Tarifa		
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais		
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1		
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior		
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745		
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina		
GLP			
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,7583	
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,5840	
Notas:			
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.			
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.			
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.			
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.			
CONSUMIDOR LIVRE			
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³	
GÁS NATURAL			
Industrial	0 - 200	1,0789	
	201 - 2.000	1,0071	
	2.001 - 10.000	0,9638	
	10.001 - 50.000	0,6657	
	50.001 - 100.000	0,5368	
	100.001 - 300.000	0,3989	
	300.001 - 600.000	0,2357	
	600.001 - 1.500.000	0,2312	
	1.500.001 - 3.000.000	0,2193	
	acima de 3.000.000	0,1792	
Petroquímico	faixa única	0,0340	
	0 - 200	2,1748	
Salineira	201 - 2.000	0,9746	
	2.001 - 10.000	0,7856	
	10.001 - 50.000	0,5253	
	50.001 - 100.000	0,4236	
	100.001 - 300.000	0,3147	
	300.001 - 600.000	0,1860	

	600.001 - 1.500.000	0,1825
	1.500.001 - 3.000.000	0,1733
	acima de 3.000.000	0,1415
Barrilhista	0 - 200	0,2755
	201 - 2.000	0,1747
	2.001 - 10.000	0,1591
	10.001 - 50.000	0,1370
	50.001 - 100.000	0,1286
	100.001 - 300.000	0,1195
	300.001 - 600.000	0,1086
	600.001 - 1.500.000	0,1084
	1.500.001 - 3.000.000	0,1074
		acima de 3.000.000
Termelétricas	$T = [(33,209 + 0,302) * R * IGP-Mn]$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	
	Onde: T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	Notas:	
	- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.	
	- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.	
	- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.	
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
	Residencial	-0,1617%
	Industrial	-0,1646%

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2264303

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4103 DE 30 DE JULHO DE 2020

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM VOLTA REDONDA - CEG RIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.166/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o pleito da Concessionária CEG RIO e remeter os autos deste processo regulatório ao Poder Concedente, com a recomendação para que o Exmo. Governador declare a utilidade pública, para fins de desapropriação, do terreno com área de 844,00 metros quadrados, parte integrante da gleba de maior porção com 150.821,12 metros quadrados denominada Área Remanescente "B", localizada na Av. da Integração, Bairro Aterrada, Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: área de 844 metros quadrados de formato retangular medindo a partir do ponto 01 de coordenadas N=7.510.551,236m e E= 594.342.138. 7,00m no azimute de 245º41'15" até encontrar o ponto 02 confrontando com a Avenida da Integração, daí mede 67,00m no azimute de 329º46'28", confrontando com o remanescente do imóvel, até o ponto 03, daí mede 8,00 m no azimute de 239º46'28", confrontando com o remanescente do imóvel até o ponto 04, daí mede 25,00 m no azimute de 329º46'28", confrontando com o remanescente do imóvel até o ponto 05, daí mede 15m no azimute de 59º46'28", confrontando com o remanescente do imóvel até o ponto 06, daí mede 92,72m no azimute de 149º46'28", confrontando com o imóvel da Petrobrás, até o ponto 01 início desta descrição".

Art. 2º - Declarar que a desapropriação é destinada à Estação de Transferência de Volta Redonda, onde serão instalados equipamentos de controle de odorização da rede de distribuição de gás natural de Volta Redonda.

Art. 3º - Determinar que eventuais despesas decorrentes desta desapropriação deverão ser suportadas pela concessionária CEG-RIO, parte interessada na declaração de utilidade pública.

Art. 4º - Informar que a licença ambiental de instalação foi obtida junto ao INEA, IN046131, com validade até 22 de agosto de 2022.

Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente Interino

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Id: 2264304

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DRM SEI Nº 7 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

REGULAMENTA A RETOMADA GRADUAL DOS SERVIDORES E CONTRATADOS DO DRM-RJ, BEM COMO DA MANUTENÇÃO DO HOME OFFICE NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM-RJ.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em observação ao Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020 e o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, que reconhecem a situação de emergência na saúde pública e adota medidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas de enfrentamento de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

- o Decreto Estadual nº 47.176, de 21 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus e da retomada gradual das atividades dos servidores estaduais nas diferentes regiões (sinalização amarela e laranja);

- a Portaria DRM-RJ/PRES nº 03, de 18 de março de 2020, alterada pela Portaria DRM-RJ/PRES nº 04, de 31 de março de 2020, que estabeleceu as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus no âmbito do DRM-RJ, com a instituição e regulamentação do regime de Home Office.

- a competência do Diretor Presidente do DRM-RJ para expedir atos de regulamentação de trabalho remoto, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto Estadual nº 46.970/2020 e do Decreto Estadual nº 46.973/2020, dirigindo, orientando, coordenando e supervisionando as atividades do Órgão, na forma do art. 7º, I, do seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes para o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do DRM-RJ, a se dar da seguinte forma:

I - retorno das atividades laborais nas instalações físicas do DRM-RJ, inclusive de atendimento à população na sede da entidade, localizada em Niterói, portanto, na região Metropolitana II, com Sinalização Amarela, conforme as orientações expedidas pela Presidência;

II - os servidores e contratados que se encontram em grupos vulneráveis deverão permanecer em regime de home office até que a Chefia Imediata ou autoridade superior se manifestem para o retorno ao regime presencial. São considerados pertencentes aos grupos vulneráveis:

- Pessoas acima de 60 anos;
- Portadores de doenças crônicas;
- Imunodeprimidos;
- Gestantes e puérperas;

§ 1º - Os servidores enquadrados nas alíneas 'b', 'c', 'd' deverão informar via processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI/RJ), utilizando o tipo processual "Recursos Humanos: Declaração de Grupo Vulnerável à COVID-19", preenchendo o formulário de "Autodeclaração de Grupo Vulnerável à COVID-19". O processo deverá ser encaminhado à chefia imediata, que analisará a conformidade da solicitação.

§ 2º - Os servidores e contratados que apresentarem sintomas da Covid-19, tais como febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros); deverão trabalhar em regime de home office enquanto persistirem os sintomas, na forma do inciso II, devendo informar o fato à Chefia Imediata.

Art. 2º - Como medidas preventivas ao contágio e propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no processo de retomada das atividades regulares, os servidores e contratados deverão obedecer as seguintes recomendações:

I - uso obrigatório de máscara nas instalações do DRM-RJ, por tempo indeterminado, ressalvado as pessoas que sofrem de patologias respiratórias e as pessoas com deficiência severa nos membros superiores, mediante apresentação de documento médico que ateste o risco de utilização de máscaras nos casos especificados;

II - durante o expediente será obrigatória a manutenção de todas as janelas abertas, a fim de viabilizar a ventilação das salas;

III - os responsáveis pela limpeza deverão efetuar a higienização constante das maçanetas, dos botões de elevadores e dos locais de uso comum, como banheiros, copa e refeitório;

IV - deverá ser mantido o distanciamento social mínimo de 1 (um) metro durante todo o expediente de trabalho;

V - demais orientações a respeito dos protocolos de segurança e atendimento devem ser repassadas pela Chefia Imediata.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, as medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, , revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 04 de agosto de 2020

GIOVANNI FRIGERI CARDOSO
Presidente

Id: 2264292

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS- SEDEER-RI LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- LOTERJ

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ/GP Nº 458 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

SUBSTITUI O GESTOR DO CONTRATO NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, Decreto-Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, tendo em vista os termos do Processo nº E-12/080/286/2018,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, c/c o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

- o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010; e

- o disposto na cláusula sétima do contrato nº 001/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o servidor Alberto Faria e Silva, Id. Funcional nº 50179683 por Júlio Francisco Quirino Dutra, Id. Funcional nº 6189261, para atuar como Gestor do Contrato nº 001/2020, celebrado entre a Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ e a MCE Intermediações e Negócios LTDA, mantendo o servidor Mauricio Cesar Abreu Calheiros, Id. Funcional nº 50845144, como Gestor Suplente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020

GILBERTO GUEIROS DA SILVA
PRESIDENTE

Id: 2264308

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 88 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

ATO DO SECRETÁRIO

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 51, caput, ambos da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam designados para integrar a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras os seguintes servidores:

- Verônica Oliveira Machado - ID: 5099721-0, Presidente;
- Liandro Marinho Rodrigues - ID: 5099719-0, Secretário e membro titular;
- Wilma Gonçalves Braz - ID: 5081950-0, Membro Titular;
- Fabiano Sayão Cardozo - ID: 4374994-1, Membro titular;
- Ana Cristina Parisi - ID: 4270948-2, Membro suplente.

Parágrafo Único - O Presidente e o Secretário da Comissão em seus impedimentos e ausências serão substituídos por integrantes da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º - As decisões serão tomadas e as sessões públicas realizadas por, pelo menos, três membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - Os membros da Comissão de Licitação exercerão seus respectivos mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 51, § 4º da Lei Federal nº 8666/93.